



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 14.110, DE 27 DE MAIO DE 2013

- **Regulamenta a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, e dá outras providências.**

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO, Prefeito Municipal de Tatuí,
Estado de São Paulo, no exercício das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.721/83.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Seção I

Da Definição de NFS-e

Art. 1º Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e o documento gerado e armazenado eletronicamente no sistema de gerenciamento de ISS e emissão de Nota Fiscal de Serviço eletrônica da Prefeitura Municipal de Tatuí, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Seção II

Das Informações Necessárias à NFS-e

Art. 2º A NFS-e, que obedecerá ao modelo constante do programa eletrônico disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Tatuí, conterà as informações:

I - número seqüencial;

II - código de verificação de autenticidade;

III - data e hora da emissão;

IV - identificação do prestador de serviços, com:

a) nome ou razão social;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 14.110, DE 27 DE MAIO DE 2013

b) endereço;

c) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município.

V - identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) “e-mail”;

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) inscrição municipal.

VI - discriminação do serviço;

VII - valor total da NFS-e;

VIII – discriminação dos valores devidos a título de INSS, IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, se houver;

IX - código do serviço;

X - valor total das deduções se houver;

XI - valor da base de cálculo;

XII – alíquota do ISS;

XIII - valor do ISS;

XIV - indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISS, quando for o caso;

XV - indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;

§ 1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura Municipal de Tatuí”, “Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças” e “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e”.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 14.110, DE 27 DE MAIO DE 2013

§ 2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

Art. 3º O aplicativo para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e está disponibilizado no endereço eletrônico “<http://www.tatui.sp.gov.br>”, na rede mundial de computadores (internet), com as funcionalidades:

- a) configuração do perfil do contribuinte;
- b) emissão, impressão, reimpressão e cancelamento de NFS-e;
- c) envio de NFS-e por e-mail;
- d) exportação de NFS-e emitida e recebida;
- e) substituição de Recibo Provisório de Serviços – RPS por NFS-e;
- f) disponibiliza aplicativo pra emitir e enviar arquivos de RPS;
- g) verificação de autenticidade de NFS-e.;

Art. 4º O aplicativo destina-se às pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Município e permite:

I - ao prestador de serviços, emitente de NFS-e, acessar todas as funcionalidades do sistema e emitir guia para pagamento do ISS pela somatória de suas operações mensais;

II – à pessoa jurídica, contribuinte substituto ou responsável solidário nos termos da Legislação Municipal, emitir a guia de pagamento do ISS retido pela somatória de suas operações mensais, referente às NFS-e recebidas.

Art. 5º O acesso ao programa será realizado mediante a utilização da Senha Web, conforme disposto por meio de Resolução da Secretaria da Fazenda, Finanças e Planejamento.

Art. 6º Os interessados poderão utilizar o "e-mail" "fiscalizacaotributaria@tatui.sp.gov.br" para dirimir eventuais dúvidas relativas à NFS-e.

Seção III

Da Emissão da NFS-e

Art. 7º Ficam obrigados a utilizarem e emitirem exclusivamente a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, NFS-e, a partir da data da publicação deste decreto, os contribuintes que tenham faturamento anual igual ou superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 14.110, DE 27 DE MAIO DE 2013

Art. 8º - A NFS-e deve ser emitida “on-line”, por meio da Internet, no endereço eletrônico “<http://www.tatui.sp.gov.br>” somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município, mediante a utilização da Senha Web.

§ 1º - O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º - A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por “e-mail” ao tomador do serviço por sua solicitação.

Art. 9º - Mediante requerimento poderão ser autorizados regimes especiais de emissão de NFS-e para determinados contribuintes com um grande volume de transações.

Seção IV Da definição de RPS

Art. 10 - Considera-se Recibo Provisório de Serviços – RPS o documento emitido pelo prestador de serviços, e posteriormente substituído por NFS-e, na forma e prazo deste decreto.

Art. 11 - O RPS será emitido:

I - alternativamente ao disposto no artigo 8º, a cada prestação de serviços, podendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos;

II – em caso de eventual impedimento da emissão da NFS-e “on line”.

Seção V Das Informações Necessárias ao RPS

Art. 12 - O RPS poderá ser confeccionado ou impresso pelo próprio contribuinte, desde que previamente autorizado pelo Fisco Tributário Municipal, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

Parágrafo único. O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

Art. 13 - O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente seqüencial a partir do número 1 (um).

Parágrafo único. Caso o estabelecimento tenha mais de 1 (um) equipamento para emissão de RPS, a numeração deverá ser precedida de até 5 (cinco) caracteres alfanuméricos capazes de individualizar os equipamentos.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 14.110, DE 27 DE MAIO DE 2013

Art. 14 - O RPS, tratado nos artigos 10 e 11 deverá ser substituído por NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 1º - O prazo previsto no “caput” deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS.

§ 2º - A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 3º - A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se à não emissão de Nota Fiscal de Serviço, para efeito de aplicação da penalidade.

§ 4º - O detalhamento dos registros para transmissão em lote dos Recibos Provisórios de Serviços – RPS emitidos pelos prestadores de serviços, nos termos do que dispõe este decreto, para os fins de substituí-los por Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-e, serão definidos em Resolução da Secretaria de Fazenda, Finanças e Planejamento.

§ 5º - O detalhamento dos registros para transferência eletrônica das informações referentes à NFS-e, da base de dados da Prefeitura para o contribuinte, será definido em Resolução da Secretaria da Fazenda, Finanças e Planejamento.

Seção VI

Da Apuração e do Recolhimento do Imposto

Art. 15 – O período de apuração do imposto é mensal e compreende todos os fatos geradores nele ocorridos.

Art. 16 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS deverá ser recolhido aos cofres municipais até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da apuração do tributo, por meio da rede bancária autorizada, mediante guia de recolhimento emitida na forma prevista na seção seguinte.

Seção VII

Do Documento de Arrecadação

Art. 17 - O recolhimento do Imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de guia de recolhimento emitida pelo sistema de gerenciamento de ISS e emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica da Prefeitura Municipal de Tatuí.

Parágrafo único. O disposto no “caput” não se aplica:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 14.110, DE 27 DE MAIO DE 2013

I - aos contribuintes substitutos e aos responsáveis solidários, tratados na legislação municipal, quando o prestador de serviços deixar de efetuar a substituição de RPS por NFS-e;

II - às empresas estabelecidas no Município e enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL.

Art. 18 - A rede bancária receberá o documento de arrecadação tratado no “caput” do artigo 16 até a data de validade nele constante.

Parágrafo único. Após a data de validade, novo documento de arrecadação deverá ser emitido acessando-se, necessariamente, o sistema de gerenciamento de ISS e emissão de Nota Fiscal de Serviço eletrônica da Prefeitura Municipal de Tatuí.

Art. 19 - São considerados comprovantes de recolhimento relativos ao documento de arrecadação tratado nesta seção:

I - comprovante emitido pelo endereço eletrônico do Banco, quando o recolhimento tiver sido feito por meio da Internet;

II - comprovante emitido pelo Terminal de Autoatendimento, quando o recolhimento tiver sido feito por meio do próprio Terminal;

III - comprovante autenticado mecanicamente pelo Caixa, quando o recolhimento tiver sido feito no Guichê de Caixa.

Seção VIII

Do Cancelamento da NFS-e

Art. 20 - A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, antes do pagamento do Imposto.

Parágrafo único. Após o pagamento do Imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e emitidas poderão ser consultadas no sistema de gerenciamento de ISS e emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica da Prefeitura Municipal de Tatuí e até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 14.110, DE 27 DE MAIO DE 2013

Parágrafo único. Após transcorrido o prazo previsto no “caput”, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 22 - Esclarecimentos acerca das disposições deste Decreto serão definidos através de Resolução da Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Planejamento.

Art. 23 – Fica revogado em todos os seus termos o Decreto Municipal nº 10.384, de 21 de julho de 2010.

Art. 24 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 27 de Maio de 2013.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Aparecido Menezes
Secretário Municipal de Governo, Segurança Pública e Transportes

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 27/05/2013.
Neiva de Barros Oliveira